

- b) € 0,35, por quilómetro, para os autocarros de 27 lugares;
c) € 0,40, por quilómetro, para os autocarros de 50 lugares.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora os encargos com o motorista, salvo decisão em contrário do presidente da Câmara Municipal ou do vereador responsável.

3 — A entidade utilizadora não satisfará quaisquer outros encargos devidos por portagens ou combustível.

4 — Os veículos serão cedidos gratuitamente para uma visita de estudo, por ano letivo, aos alunos do ensino pré-escolar e do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos).

5 — Por qualquer viagem que exceda a referida no número anterior, serão debitados os encargos referidos no n.º 1 deste artigo à entidade utilizadora.

6 — As atividades compreendidas no âmbito do Desporto Escolar serão sempre gratuitas.

7 — Os veículos serão, ainda, cedidos gratuitamente para as entidades que promovam a divulgação e promoção do Município de Mação, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador responsável.

8 — As entidades que utilizem as viaturas para transporte de equipas federadas participantes em campeonatos oficiais, suportarão, unicamente, os encargos com o motorista.

9 — Os encargos indicados no n.º 1 do presente artigo não se aplicarão a viagens realizadas dentro do concelho de Mação, em dias úteis, entre as 9,00 e as 17,00 horas.

10 — Os valores indicados no n.º 1 do presente artigo serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Seguros

Os passageiros dos veículos de transporte de passageiros viajam a coberto do seguro contra acidentes pessoais, suportado pela Câmara Municipal de Mação, salvo os casos de responsabilidade a imputar a terceiros.

Artigo 40.º

Penalidades

1 — A transgressão a este Regulamento implicará:

a) Para a entidade utilizadora — a não cedência futura dos veículos de transporte de passageiros e, se for caso disso, responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar;

b) Para o motorista — a instauração de procedimento disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

2 — Nas situações referidas no número anterior é garantida a possibilidade de defesa dos interessados, previamente à tomada de decisão, e, salvo disposições legais em contrário, competirá à Câmara Municipal de Mação tomar as providências julgadas necessárias à reparação dos prejuízos à aplicação das penalidades tidas por convenientes.

Artigo 41.º

Outras disposições

1 — Os serviços autorizados poderão ser anulados em casos excecionais, designadamente avarias mecânicas, impossibilidade verificada por parte dos motoristas ou iniciativas municipais imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, devendo a entidade utilizadora ser avisada, sempre que possível, com a devida antecedência, não lhe assistindo o direito de qualquer indemnização ou compensação.

2 — A exceção dos casos expressamente previstos no presente Regulamento, é da competência do presidente da Câmara fazer cumprir as presentes disposições, podendo as mesmas ser delegadas em vereador.

3 — Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara, ou do vereador com competência delegada, se for caso disso.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 42.º

Normas de conteúdo técnico

A aprovação do presente Regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento às suas disposições, designadamente os modelos relativos a:

- a) Guia de Utilização de Viatura;

- b) Modelo de Requisição de Transporte;
c) Modelo de Pedido de Autocondução;
d) Modelo de Participação Interna de Sinistro.

Artigo 43.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

305665857

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 2135/2012

Para os efeitos previsto no artigo 37 da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por despacho de 25 de novembro de 2011, foi concedida licença sem remuneração a Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço, técnica superior, na área de actividade de engenharia civil, no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, inclusive.

Mais se torna público que cessará na data do início da licença sem remuneração a comissão de serviço no cargo de Direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Gestão Urbanística e para a qual foi nomeada em 29.05.2011.

24 de janeiro de 2012. — O Vereador, no uso de competências delegadas, *Dr. Manuel de Jesus Martins*.

305684681

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 2136/2012

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público que, a “Proposta de Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Miranda do Douro” publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209 de 31 de outubro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, foi aprovada de forma definitiva, produzindo efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2011.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Miranda do Douro

É alterado o artigo 26.º do Capítulo VII do Regulamento de Urbanização e Edificação publicado no apêndice n.º 84, 2.ª série, N.º 130, de 5 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função dos usos e tipologias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K4 \times K5 \times Ac \times C): 100$$

a) TMU (€) — É o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) K4 — Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores de K4
Habitação unifamiliar	A	4
	B	3
Edifícios destinados a habitação coletiva, comércio e armazéns comerciais, serviços, indústrias, ou quaisquer outras atividades.	A	6
	B	4
Anexos e armazéns não comerciais Instalações agrícolas e de apoio.	A	1
	B	1

c) K5 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, e toma os seguintes valores:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	K5 = soma dos valores das infraestruturas presentes
Nenhuma	0
Rede de água	2
Rede de esgotos	2
Rede de águas pluviais.	1
Arruamento pavimentado.	2
Rede de eletricidade	1

d) C — Valor em Euros, conforme definido na tabela de taxas, em que:

Zona A — Miranda do Douro e Sendim;
Zona B — Restantes Localidades;

e) AC — área de construção.

Em situações de reconstrução de edifícios existentes só se considerará a área de construção a mais relativamente ao prédio a substituir.»
305686747

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 2137/2012

Mobilidade interna na categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, datado de 02 de janeiro de 2012, os assistentes operacionais a desempenhar funções no Setor de Águas e Saneamentos, ETAS, ETARS e Ecocentro da Unidade Orgânica de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente: Francisco António Pinto Moura, Mário Luís Sousa Pinto e Vítor Manuel Lopes, ficarão em situação de mobilidade interna na categoria, sem alteração da posição remuneratória, pelo período de dezoito meses com a possibilidade de consolidação definitiva, ficando o trabalhador, Francisco António Pinto Moura, afeto ao Setor de Educação, Ação Social, Desporto e Formação Profissional, o trabalhador, Mário Luís Sousa Pinto, afeto ao Setor de Produção e Animação Cultural da Unidade Orgânica da Cultura e o trabalhador Vítor Manuel Lopes, afeto ao Setor de Águas e Saneamentos, ETAS, ETARS, e Ecocentro da Unidade Orgânica de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente. Nos termos do disposto no artigo 60.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 02 de janeiro de 2012.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*, Dr.

305667428

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 2138/2012

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, após conclusão do respetivo procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado em 12 de janeiro de 2012, com as seguintes trabalhadoras detentoras de prévia relação jurídica de emprego público, a primeira por tempo indeterminado, e as seguintes por tempo determinado:

Preciosa Maria Brigatim Ribeiro para a carreira/categoria de Assistente Operacional-Auxiliar de Ação Educativa, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 1 e o 2 da TRU (€487,46); Maria Margarida Castanheira Albino Soares; Carla Sofia Ferreira Cardoso; Luísa Maria dos Anjos Marques Silva Cristina; Andreia Lúcia Castelo Galdes Cordeiro e Rute da Conceição Bexiga Cavacas para a carreira/categoria de Assistentes Operacionais-Auxiliares de Ação Educativa, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da TRU (€485). (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

18 de janeiro de 2012. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

305648669

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO

Aviso n.º 2139/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 20.01.2012, na sequência de procedimento concursal comum, concluiu com sucesso o período experimental o trabalhador a exercer funções públicas por tempo indeterminado nesta Autarquia na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Desporto), *Inácio José Concha Faisca*.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

305638551

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 2140/2012

Paulo César Teixeira, Vereador da Câmara Municipal de Odivelas, torna público, no uso da competência delegada, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que na 22.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 6 de dezembro de 2011, foi deliberado submeter a discussão pública o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização de Odivelas.

A discussão pública decorrerá no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e durante o referido período o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização de Odivelas poderá ser consultado nas Sedes das Juntas de Freguesia do Concelho, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20.º, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas e no sítio do Município de Odivelas, na internet (www.cm-odivelas.pt).

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas, por escrito, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, na morada supraindicada.

23 de dezembro de 2011. — O Vereador, *Paulo César Teixeira*.

305613595

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 2141/2012

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01 de julho de 2011, foi aprovado, após conclusão com sucesso do período experimental, para a carreira abaixo discriminada, nos termos do